

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 161

Assunto Declaração de Utilidade Pública para a área de
terrenos

Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Obras Públicas

.....
Primeira Discussão

.....
Segunda Discussão

.....
Redação Final

.....
Observações: aprovação pela 2ª via -

PROJETO DE LEI Nº

**2
209**

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de uma área de terreno.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, uma área de terreno pertencente aos senhores Dorival de Toledo Leme e Milburges Rodrigues de Oliveira, situada entre as ruas D.Aguirre e Avenida José Gomes da Rocha Leal, medindo oito(8) metros de frente para rua D.Aguirre, 8(oito) metros de frente para Avenida José Gomes da Rocha Leal, 25(vinte e cinco metros) de um lado, em confronto com propriedade de Silvio de Carvalho Pinto e 28(vinte e oito) metros de outro lado, em confronto com terrenos de propriedade de Francisco Arcângelo, terreno esse já usado pela Municipalidade para abertura de rua.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acôrdo uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a)-o preço não poderá ser superior ao do laudo de avaliação;
- b)-que os proprietários ofereçam título de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno expropriado.

Artigo 3º - Dentro de 10(dez) dias da promulgação da presente lei, deverá o Prefeito Municipal nomear os peritos avaliadores.

Artigo 4º - O valor correspondente ao pagamento do terreno será pago mediante crédito especial a ser aberto, tendo em vista o laudo de avaliação pericial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de JUSTICA E FINANÇAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 27/1/1961
Presidente da Câmara Municipal*

Arthur de Prospero

Anexo : um croqui da situação do terreno.

Em 27/1/1961

Rua D. Aguiar

8x25
Dornival
de
Toledo
Bemé

Miúdos
Rodrigues
de
Oliveria
8x28

Travessa José Gomes

Avenida José Gomes da Rocha Beal "Circular"

J. P. R.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 27 de 1951

Parecer N.o 5

de 1951

*Dr. José da
Marechal
Castro, membro PSC
Denaldo Alves de Oliveira*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.^o

Bragança Paulista, / de fevereiro de 1961

O vereador Adhemar Magrin Liza para
relator:
a) Eraldo Ward - presidente

Nada há a opor quanto a parte
jurídica da matéria.

Melhor juiz que o faça a dureza comissão
de finanças da casa.

Adhemar Liza
18/8/61

Em reunião desta comissão realizada em
17/5/61, resolvemos aprovar o parecer do
relator.

Eraldo Ward - presidente

Parecer os edis P. Magrin e J.S. conti.
Eraldo Ward - presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.^o.....

Bragança Paulista, de de 196.....

6/1
P. relata o seu dr. José C. M. T.
17-7-61 2fl - R. d T

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE 11.61

Assunto Dispõe sobre declaração de utilidade pública
de uma área de terreno

Distribuído à Comissão Segunda Lia

Primeira Discussão Aprovado Sala das Sessões, 11.9.1961
Presidente da Câmara Municipal
Filhoz

Segunda Discussão Aprovado Sala das Sessões, 11.9.1961
Presidente da Câmara Municipal
Filhoz

Redação Final Aprovado Sala das Sessões, 11.9.1961
Presidente da Câmara Municipal
Filhoz

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

doi:473/61

2
M

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de uma área de terreno.

A Câmara Municipal decreta e o Preeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, uma área de terreno pertencente aos senhores Dorival de Toledo Leme e Milburges Rodrigues de Oliveira, situada entre as ruas D.Aguirre e Avenida José Gomes da Rocha Leal, medindo oito(8) metros de frente para rua D.Aguirre, 8(oito) metros de frente para Avenida José Gomes da Rocha Leal, 25(vinte e cinco metros) de um lado, em confronto com propriedade de Silvio de Carvalho Pinto e 28(vinte e oito) metros de outro lado, em confronto com terrenos de propriedade de Francisco Arcângelo, terreno esse já usado pela Municipalidade para abertura de rua.

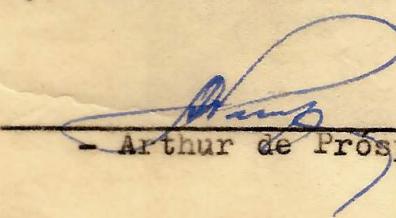
Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a)-o preço não poderá ser superior ao do laudo de avaliação;
- b)-que os proprietários ofereçam título de domínio e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno expropriado.

Artigo 3º - Dentro de 10(dez) dias da promulgação da presente lei, deverá o Prefeito Municipal nomear os peritos avaliadores.

Artigo 4º - O valor correspondente ao pagamento do terreno será pago mediante crédito especial a ser aberto, tendo em vista o laudo de avaliação pericial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Arthur de Próspero -

XXXX -

Anexo : um croqui da situação do terreno.

Em 27/1/1961